



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2025

LEI FEDERAL Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009
RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2.020
RESOLUÇÃO FNDE Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020
RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021
RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR E PROMOVER A INCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL, COM FOMENTO À PRODUÇÃO COM SUSTENTABILIDADE E A GERAÇÃO DE RENDA

O Município de Itapecerica da Serra, por meio do Depto. de Merenda Escolar, localizado na Est. Ary Domingues Mandú, nº 451, atendendo a Lei Federal nº 11947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e a Resolução nº 3, de 04 de fevereiro de 2.025, e artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente edital visando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações e grupos formais ou informais e individuais, vem tornar público, que **receberá até às 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2025**, na Sala de Reuniões do Departamento de Suprimentos, sediado na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra, propostas para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações e grupos formais ou informais e individuais, que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas da equipe técnica de nutrição do Departamento de Merenda Escolar.

1- OBJETIVO:

1.1. Obtenção de propostas de Agricultores Formais ou Informais, fornecedores individuais, ou Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à aquisição de **Gêneros Alimentícios Estocáveis/Hortifruti** da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

1.2. Aos Projetos de Venda selecionados, caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições aos alunos matriculados na rede pública de ensino e entidades conveniadas durante o exercício de 2025, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2 – CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DAS AMOSTRAS:

2.1. Para a participação neste Chamamento Público os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais), deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda, nos dias úteis, até às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de setembro de 2025, no Protocolo Geral da Prefeitura. **A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas do dia 17/09/2025**, na Sala de Reuniões do Departamento de Suprimentos no endereço constante no preâmbulo.

2.1.1. Nessa fase as organizações que se apresentarem em condições de atender a este edital, deverão entregar no Departamento de Suprimentos (endereço no preâmbulo), nos dias úteis, no horário das 08hs30 às 16hs30, ofício assinado pelo (a) presidente da Cooperativa ou Associação de Agricultores da Agricultura Familiar, credenciando a sua organização, conforme modelo constante do **Anexo VI**, acompanhado do estatuto da cooperativa ou equivalente. O Ofício recebido pelo correio valerá a data de postagem da correspondência.

2.2. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar amostras no Departamento de Merenda Escolar, com sede à Est. Ary Domingues Mandú, nº 451 – Embu Mirim, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, de acordo com o item 4.7. do Termo de Referência.

2.2.1 - O resultado da análise será comunicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos lacrados, não transparentes, rubricados, identificados respectivamente, como o de nº 1 e nº 2, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA-SP
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA-SP
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__

3.2. Deverá ser apresentado no **Envelope nº 02- PROJETO DE VENDA**, pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar, **conforme modelo FNDE - ANEXO I**.

a) **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante, **conforme modelo FNDE - ANEXO I**;

b) **GRUPO INFORMAL**, detentores de DAP Física, agricultores familiares organizados em grupos: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor rural para Alimentação Escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, **conforme modelo FNDE - ANEXO I**;

c) **GRUPO FORMAL** (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica). Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal, **conforme modelo FNDE - ANEXO I**;



MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

3.2.2. Cada Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

3.2.3. Nos preços dos produtos ofertados no projeto de venda, deverão estar incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do fornecimento para **entrega no Departamento de Merenda Escolar sito à Estrada Ary Domingues Mandú, 451 – Embu Mirim – Itapequerica da Serra.**

3.2.3.1. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

3.2.3.2. Para os projetos de venda que contenham produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser acrescido aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

3.3. Junto com o projeto de venda, no **Envelope nº 01- HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme relação abaixo:

3.3.1. DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES):

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor rural para Alimentação Escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

3.3.2 DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP JURÍDICA (GRUPOS FORMAIS):

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV - a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal.

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados relacionados no projeto de venda; e

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

3.3.3. DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO (FORNECEDORES INDIVIDUAIS):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4 – De acordo com a legislação vigente, as organizações que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos serviços de sanidade abaixo:

Os produtos alimentícios de origem animal a serem adquiridos

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

- Documento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA)

- SELO serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

* Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária.

- Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

- Os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem atender as Legislações vigentes, no enquadramento de cada produto.

- A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

- A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc. e atender as normas vigentes de Rotulagem de Alimentos.

3.5 – Os grupos formais e informais deverão manter atualizadas as DAPS ou CAFS do agricultor familiar participante. As organizações deverão manter atualizadas as DAPS ou



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAFS Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS ou CAFS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

3.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

3.6.1. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1.1. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

3.6.1.2. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em cópia sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja a necessidade, verificar sua autenticidade.

3.6.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas encaminhados por meio eletrônico.

3.6.3. As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data e sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.

3.6.4. De acordo com § 4º, do Art. 36 da Resolução FNDE/ nº 6, de 08 de Maio de 2020, no caso de ausência, ou desconformidade de quaisquer documentos exigidos para habilitação, conforme previsto no Art. 41, a serem apresentadas fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser renovado por mais 05 (cinco), a critério da administração, para regularização da documentação.

4 - COMISSÃO

A Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Município, nomeada pela Portaria nº 1.237/2025, para o recebimento das propostas, classificação, seleção e divulgação das organizações, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (Critérios estabelecidos pela Lei 11.947/09, e Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020 e alterações).



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

1º - Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, o município indicado na DAP.

2º - Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's ou CAF'S Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades, tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF'S.

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.1.2. inciso I, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme indicação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1. e 4.1.1.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município para o período de 06 (seis) meses, com entrega programada e no Departamento de Merenda Escolar, no endereço indicado no item 3.2.3.

5.2. Os preços constantes na tabela a seguir, é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (artigo 31 § 1º e 4º Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e no Anexo I:



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, poderão ser acrescidos aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Total (p/ 6 meses)	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Arroz agulhinha tipo 1	Kg	15.001	6,12	91.806,12
02	Banana Nanica/prata	Kg	12.200	11,84	142.080,00
03	Feijão carioca tipo 1	Kg	8.000	9,06	72.480,00
04	Leite em pó instantâneo enriquecido vit e min.	Kg	6.000	49,49	296.940,00
05	Maçã fuji/gala	Kg	9.000	14,23	128.070,00
TOTAL GERAL R\$ 731.376,12					

6 - OCORRÊNCIAS

6.1 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 40.000,00 será considerado o produto in natura na embalagem original no atacado, exceto para alguns produtos industrializados. Quando o valor da embalagem representar um custo alto ao valor agregado do produto, este deverá ser pago com recursos do tesouro destinados a contrapartida aos recursos do FNDE.

6.2 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs/CAF's já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

6.3 Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Departamento de Merenda Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novos projetos de vendas.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.1 Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS/CAFS e de produtos, o Departamento de Merenda Escolar poderá consultar outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

7 - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos, minimamente processados e industrializados da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento, conforme orientação prevista na Resolução 6-FNDE (Modelo no Anexo V). **A Cooperativa deverá apresentar junto às notas fiscais, cópia atualizada da (s) DAP(s)/CAF(s) do(s) cooperado(s) que realizou o fornecimento.**

7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

7.5 A Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

7.6 Exceto as contratações efetuadas por meio da Tabela de Preços da CONAB para o exercício vigente e Boletim da Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo, pedidos de realinhamento de preços poderão ser solicitados mediante a apresentação de documentos que fundamentem a solicitação. Entretanto a organização não poderá suspender o fornecimento, sob pena de ter o contrato rescindido.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 – RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Jornal Imprensa Oficial do Município.

9- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 Caberá interposição de recurso pelos agricultores familiares não habilitados, ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados, dirigido à Comissão de Licitação, protocolado na sede da entidade credenciadora.

9.2 A Comissão deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu deferimento ou indeferimento, com posterior publicação da decisão.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado (Anexo VII).

10.2. As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), atendendo aos termos da Resolução/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Resolução FNDE nº 3 de 04 de fevereiro de 2025 e demais alterações. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar do exercício de 2025, podendo ser renovado por igual período que coincida com o calendário



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

escolar anual do ano seguinte no máximo de 3 (três) anos. Essa prorrogação se faz necessária para que haja planejamento de safras respeitando os ciclos mais longos de produção que podem variar de três, seis e até nove meses.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I, do presente edital, padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).

11.3 Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Departamento de Merenda Escolar do município de Itapeçerica da Serra, conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar.

11.4 Os produtos adquiridos deverão ser apresentados no departamento de Merenda Escolar no horário da 07h00minh as 16h00minh, em embalagens próprias de acordo com a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme item 3.2. do Termo de Referência.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei Estadual nº 14.591/2011, da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor do contrato, em caso de recusa expressa ou tácita por parte do Adjudicatário em assinar o contrato, bem como em eventual desistência do objeto posteriormente a adjudicação ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 A aplicação da penalidade ocorrerá após prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme Lei Federal nº 14.133/21

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, a defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13 - DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

13.1. Fica reservado ao Departamento de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

13.2 O Departamento de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

13.3 Todas as alterações previstas são passíveis de análise e deferimento da Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município.

14 - FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17 - FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Itapequerica da Serra para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

18 - ANEXOS

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Declaração de Produção Própria (Grupo Informal/Individual)

Anexo IV A– Declaração de Produção Própria (Grupo Formal)

Anexo V – Termo de recebimento

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo VII – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (11) 4668-9000 (ramal 9100 ou 9110), ou ainda por meio do endereço eletrônico: licitacoes@itapequerica.sp.gov.br.

Itapequerica da Serra, 26 de agosto de 2025.

EDINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão - Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e

Empreendedor Familiar Rural